



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 46
SEGUNDA- FEIRA, 7 DE MARÇO DE 2011

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Direcção Regional da Cultura

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Direcção Regional do Desporto

Página 1427

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



SECRETARIA REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS

Portaria

Portaria (Extracto)

Direcção Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portarias

Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

Direcção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor

Direcção Regional da Habitação

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portarias

ASSOCIAÇÃO DE VOLEIBOL DE SÃO MIGUEL

Estatutos

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA CULTURA**

Rectificação n.º 27/2011 de 7 de Março de 2011

É rectificado o Despacho publicado no Jornal Oficial II Série n.º 27 de 8 de Fevereiro de 2011, onde se lê:

“Joana Cristina Lopes da Silva para apoio à edição “Palavras que eu disse” – 500,00€”, deverá ler-se:

“Joana Félix Lopes da Silva para apoio à edição “Palavras que eu disse” – 500,00€”.

24 de Fevereiro de 2011. – O Director de Serviços dos Bens Patrimoniais e de Acção Cultural, *Paulo Alexandre Vilela Martins Raimundo*.

D.R. DO DESPORTO

Contrato-Programa n.º 38/2011 de 7 de Março de 2011

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente a Associação de Xadrez da Região Autónoma dos Açores, têm como objecto coordenar as orientações das respectiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível regional a prática de actividades desportivas.

Assim, ao abrigo do artigo 44.º e 70.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de Dezembro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro, é celebrado entre:

1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD ou primeiros outorgantes, representados por António da Silva Gomes, Director Regional e Presidente do Conselho de Administração;

2) A Associação de Xadrez da Região Autónoma dos Açores, adiante designado por AXRAA ou segundo outorgante, devidamente representado por Carlos António Correia Raposo Resendes, Presidente da Direcção;

o presente contrato - programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 1.^a**Objecto do Contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita ao apoio ao programa de desenvolvimento de actividades de promoção de actividades desportivas e formação de recursos humanos do xadrez, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 31 de Dezembro de 2011.

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

O montante das participações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objecto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 83.715,00, conforme o programa apresentado, é de € 31.767,08, sendo:

- 1 – € 29.167,08 para apoio a actividades de promoção de actividades desportivas.
- 2 – € 2.600,00 valor previsível, para apoio à formação formal de agentes desportivos não praticantes, efectuando-se os necessários acertos após a apresentação do relatório da acção.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

1 - As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a serão suportadas pelas dotações específicas do Fundo Regional do Desporto.

2 - Os pagamentos serão efectuados em prestações a determinar, sendo processadas pelo menos 50% até Maio e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato no que se refere às relativas ao número 1, em função da disponibilidade dos primeiros outorgantes e no que respeita às relativas ao número 2 após a recepção do relatório da acção.

Cláusula 5.^a**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional das provas e acções de formação abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.^a**Obrigações dos segundos outorgantes**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, designadamente a organização e participação nas actividades previstas na cláusula 3.^a, na época desportiva de 2010, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.

2 - Pugnar por uma representação condigna, de forma a que os seus representantes:

a) Não incorram em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;

b) Não dêem faltas de comparência culposas;

c) Cumpram as determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho para a Ética e Segurança no Desporto (CESD) e de um modo geral da legislação de combate à violência no desporto.

3 - Apresentar à DRD o relatório de actividades e contas do ano de 2011, até 31 de Janeiro de 2012, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da acta de aprovação pela Assembleia-Geral.

4 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2012, até 31 de Janeiro de 2012.

5 - Apresentar à DRD os relatórios das acções de formação de agentes desportivos não praticantes de carácter formal, até 30 dias após a sua conclusão, acompanhados dos respectivos anexos.

6 - Garantir a convocatória de atletas indicados para integrarem os trabalhos de selecções regionais e a respectiva participação a nível nacional ou internacional.

7 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas actividades.

8 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

9 - Cumprir as normas constantes do "Documento de Apoio às Associações".

10 - Divulgar o presente contrato-programa e respectivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 7.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete aos primeiros outorgantes verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2010.

Cláusula 8.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

Cláusula 9.^a**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 25.º e no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3, 5, 7, 9 e 10 da cláusula 6.^a constitui incumprimento parcial;
- c) Violação do previsto nos n.ºs 1 e 8 da cláusula 6.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor do contrato-programa por cada penalização.

23 de Fevereiro de 2011. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Xadrez da Região Autónoma dos Açores, *Carlos António Correia Raposo Resendes*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 39/2011 de 7 de Março de 2011**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente a Associação Açoriana de Pesca Desportiva de Mar, têm como objecto coordenar as orientações das respectiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível regional a prática de actividades desportivas.

Assim, ao abrigo do artigo 70.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de Dezembro, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD ou primeiros outorgantes, representados por António da Silva Gomes, Director Regional e Presidente do Conselho de Administração;

2) A Associação Açoriana de Pesca Desportiva de Mar, adiante designada por AAPDM ou segundo outorgante, representado por Carlos Manuel da Costa Palhinha, Presidente da Direcção;

o presente contrato - programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objecto do Contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita ao apoio ao programa de desenvolvimento de actividades de promoção de actividades desportivas da pesca desportiva, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 2.ª**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 31 de Dezembro de 2011.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

O montante das participações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objecto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 30.300,00, conforme o programa apresentado, é de € 4.250,00.

Cláusula 4.^a**Regime da participação financeira**

A participação financeira prevista na cláusula 3.^a, será suportada pelas dotações específicas do FRD e processada em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até Maio e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade existente.

Cláusula 5.^a**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.^a**Obrigações dos segundos outorgantes**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, designadamente a organização e participação nas actividades previstas na cláusula 3.^a, na época desportiva de 2011, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.

2 - Pugnar por uma representação condigna, de forma a que os seus representantes:

a) Não incorram em incumprimento culposo dos regulamentos e normas federativas que originem a desclassificação;

b) Cumpram as determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho para a Ética e Segurança no Desporto (CESD) e de um modo geral da legislação de combate à violência no desporto.

3 - Apresentar à DRD o relatório de actividades e contas do ano de 2011, até 31 de Janeiro de 2012, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da acta de aprovação pela Assembleia-Geral.

**JORNAL OFICIAL**

4 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2012, até 31 de Janeiro de 2012.

5 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas actividades.

6 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

7 - Cumprir as normas constantes do “Documento de Apoio às Associações”.

8 - Divulgar o presente contrato-programa e respectivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 7.ª**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete aos primeiros outorgantes verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2010.

Cláusula 8.ª**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

Cláusula 9.ª**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3, 7 e 8 da cláusula 6.ª constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto nos n.ºs 1 e 6 da cláusula 6.ª constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor do contrato-programa por cada penalização.

**JORNAL OFICIAL**

23 de Fevereiro de 2011. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação Açoriana de Pesca Desportiva de Mar, *Carlos Manuel da Costa Palhinha*.

S.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS**Portaria n.º 268/2011 de 7 de Março de 2011**

Considerando que compete ao Fundo Regional da Ciência e Tecnologia suportar as despesas da rede de comunicações de voz e dados, no que respeita à colectora central da Internet, transversal a todo o Governo Regional.

Assim, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2010/A, de 29 de Dezembro, e na alínea e) do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, transferir para o Fundo Regional da Ciência e Tecnologia a verba de €56.452,56 (cinquenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e dois euros e cinquenta e seis cêntimos), a ser processada pelo Capítulo 40, Programa 12, Projecto 1, Acção 6 – Desenvolvimento das Tecnologias de Informação e da Comunicação, Classificação Económica 08.03.06 – Serviços e Fundos Autónomos, com vista ao pagamento da colectora central da Internet da rede de comunicações de voz e dados do Governo Regional.

16 de Fevereiro de 2011. – O Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*.

S.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS**Extracto de Portaria n.º 91/2011 de 7 de Março de 2011**

Por portarias do Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, n.ºs 8/GSR/2011, 10/GSR/2011, 11/GSR/2011, 13/GSR/2011, 9/GSR/2011, 12/GSR/2011 e 14/GSR/2011, datadas de 22 de Fevereiro de 2011, são transferidas as seguintes importâncias de: 305 390,98€, (trezentos e cinco mil, trezentos e noventa euros e noventa e oito cêntimos), 87.406,79€ (oitenta e sete mil, quatrocentos e seis euros e sessenta e nove cêntimos), 14.721,67€ (catorze mil, setecentos e vinte e um euros e sessenta e sete cêntimos), 400,00€ (quatrocentos euros) 73.506,25€ (setenta e três mil, quinhentos e seis euros e vinte e cinco cêntimos), 5.000,00 € (cinco mil euros) e 66.357,50€ (sessenta e seis mil, trezentos e cinquenta e sete euros e cinquenta cêntimos) as quatro primeiras destinadas a despesas de

**JORNAL OFICIAL**

capital e as outras três a despesas correntes, para o Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores, a serem processadas, a primeira pelo capítulo 40, programa 17, projecto 04, classificação ec. 08.03.06 A - S.R.P.C.B.A. (imputada à acção 08.03.06 AD – 305.390,98€) a segunda pelo capítulo 40, programa 17, projecto 02, classificação ec. 08.03.06 A - S.R.P.C.B.A. (imputada à seguinte acção: 08.03.06 AA – 87.406,79€), a terceira pelo capítulo 40, programa 17, projecto 02, classificação ec. 08.03.06 A – S.R.P.C.B.A. (imputada à acção; 08.03.06 AD – 14.721,67€), a quarta pelo capítulo 40, programa 17, projecto 03, classificação ec. 08.03.06 A - S.R.P.C.B.A., (imputada à seguinte acção: 08.03.06 AB – 400,00€) a quinta pelo capítulo 01, divisão 01, classificação ec. 04.03.05.A – S.R.P.C.B.A. sexta capítulo 40, programa 17, projecto 02, classificação ec. 04.03.05 A – S.R.P.C.B.A. (imputada à seguinte acção 04.03.05 AK – 5.000,00€) e sétima pelo capítulo 40, programa 17, projecto 04, classificação ec. 04.03.05 A – S.R.P.C.B.A. (imputada à seguinte acção: 04.03.05 AB – 66.357,50€)

28 de Fevereiro de 2011. - O Chefe do Gabinete, *Luís Filipe Amaro Pacheco de Melo*.

D.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 269/2011 de 7 de Março de 2011

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Director Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, no âmbito da Resolução n.º 41/2008, de 3 de Abril, que aprova o Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação e do anexo I do Despacho Normativo n.º 16/2009, de 16 de Março, que define o regulamento da Medida 3.2.1 – “Apoio à participação de investigadores em reuniões científicas em Portugal e no Estrangeiro”, transferir a quantia de 3.355€ (três mil trezentos e cinquenta e cinco euros) para a Universidade dos Açores no seguimento da aprovação das candidaturas:

| | |
|--|--------|
| M3.2.1/I/147/2010 – José Manuel Veiga Ribeiro Cascalho | 1.605€ |
| M3.2.1/I/151/2010 – Luís Filipe Martins Amaro ramada Souto | 1.750€ |

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Despesas do Plano, Programa 12 – Ciência, Tecnologia, Sistemas de Informação e Comunicações, Projecto 12.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, Acção 12.1.3 – Apoio à Formação Avançada (FORMAC), Classificação Económica 08.03.06 – Serviços e Fundos Autónomos.

24 de Fevereiro de 2011. – O Director Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, *Paulo Simão Carvalho de Borba Menezes*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES**

Portaria n.º 270/2011 de 7 de Março de 2011

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Director Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, no âmbito da Resolução n.º 41/2008, de 3 de Abril, que aprova o Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação, e do Despacho Normativo n.º 48/2006, de 12 de Outubro, que procedeu à regulamentação da medida 2.1.2 “Projectos de Investigação Científica e Tecnológica em domínios específicos”, transferir para a Universidade dos Açores a quantia de € 1.108,21 (Mil cento e oito euros e vinte e um cêntimos) relativa à última tranche do projecto:

M212/I/007/2006 – “A rendibilidade económica da educação na Região Autónoma dos Açores”

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Despesas do Plano, Programa 12 – Ciência, Tecnologia, Sistemas de Informação e Comunicações, Projecto 12.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, Acção 12.1.2 – Projectos de Investigação Científica com Interesse para o Desenvolvimento Sustentável dos Açores (INCITA), Classificação Económica 08.03.06 – Serviços e Fundos Autónomos, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos.

22 de Fevereiro de 2011. – O Director Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, *Paulo Simão Carvalho de Borba Menezes*.

D.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 271/2011 de 7 de Março de 2011

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Director Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, no âmbito da Resolução n.º 41/2008, de 3 de Abril, que aprova o Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação, no contexto da Medida 4.2.3 – “Apoio à organização de exposições e outros eventos de divulgação científica e tecnológica”, do Eixo 4.2 – “Projectos de divulgação científica e tecnológica”, do Programa 4 – “Programa de Apoio à Divulgação Científica e Tecnológica” (CITECA), transferir a quantia de 12.830€ (doze mil oitocentos e trinta euros), para a Escola Básica Integrada de Arrifes, no seguimento da aprovação da candidatura

M 4.2.3/A/001/2011 – “VIII Olimpíadas de Física”.

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Despesas do Plano, Programa 12 – Ciência, Tecnologia, Sistemas de Informação e Comunicações, Projecto

**JORNAL OFICIAL**

12.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, Acção 12.1.4 – Apoio a infra-estruturas de divulgação científica e tecnológica, Classificação Económica 08.03.06 – Serviços e Fundos Autónomos.

22 de Fevereiro de 2011. - O Director Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, *Paulo Simão Carvalho de Borba Menezes*.

D.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES**Rectificação n.º 28/2011 de 7 de Março de 2011**

É rectificada a portaria publicada com o n.º 222/2011, no Jornal Oficial, II Série, n.º 39 de 24 de Fevereiro de 2011, onde se lê

“...transferir a quantia de 1.678€ (mil seiscentos e setenta e oito euros) para a Escola Secundária da Ribeira Grande...”, deverá ler-se:

“...transferir a quantia de 5.000€ (cinco mil euros)” para a Escola Secundária da Ribeira Grande...”

25 de Fevereiro de 2011. – O Director Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, *Paulo Simão Carvalho de Borba Menezes*.

S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL**Portaria n.º 272/2011 de 7 de Março de 2011**

Por Portaria da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 16 de Fevereiro de 2011, foram atribuídos, ao abrigo do Regulamento da Cooperação em matéria de Igualdade de Oportunidades, aprovado pela Portaria n.º 49/2009, de 22 de Junho, 5 000,00€ (cinco mil euros) ao Centro Social e Paroquial N.º Sr.ª da Oliveira destinado a assegurar o apoio financeiro despesas de funcionamento relacionadas com a integração de mulheres em situação de risco, pobreza e/ou exclusão social, em Programas Ocupacionais de experimentação laboral, a sair pelo Capítulo 40 – Despesas do Plano, Programa 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, Projecto 13.5 – Igualdade de Oportunidades, Acção C – Combater e Prevenir a violência e atitudes discriminatórias, Classificação Económica 04.07.01;

16 de Fevereiro de 2011. – A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Portaria n.º 273/2011 de 7 de Março de 2011

Por Portaria da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 16 de Fevereiro de 2011, foram atribuídos, ao abrigo do Regulamento da Cooperação em matéria de Igualdade de Oportunidades, aprovado pela Portaria n.º 49/2009, de 22 de Junho, 20 000,00€ (vinte mil euros) ao Centro Social e Paroquial N.º Sr.ª da Oliveira relativos à 1ª comparticipação, destinado a assegurar o apoio financeiro de acções de apoio e acompanhamento de mulheres vítimas de violência doméstica, na Ilha de S. Miguel, desenvolvidas pelo Centro, em parceria com as restantes Instituições com intervenção na problemática da violência doméstica, a sair pelo Capítulo 40 – Despesas do Plano, Programa 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, Projecto 13.5 – Igualdade de Oportunidades, Acção C – Combater e Prevenir a Violência e Atitudes Discriminatórias, Classificação Económica 04.07.01;

16 de Fevereiro de 2011. – A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portaria n.º 274/2011 de 7 de Março de 2011

Considerando que foi celebrado entre a Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social e a Novodia – Associação de Apoio à Mulher e Jovens em Risco, um acordo de colaboração, ao abrigo do Regulamento da Cooperação em matéria de Igualdade de Oportunidades, aprovado pela Portaria n.º 49/2009, de 22 de Junho, tendo por objectivo assegurar as despesas de funcionamento com a criação de emprego apoiado, relacionadas com a integração de indivíduos desempregados em situação de desigualdade em relação ao mercado de trabalho incluídos em Programas Ocupacionais;

Manda o Governo Regional, pela Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, nos termos da Portaria n.º 49/2009, de 22 de Junho, o seguinte:

1. Atribuir 6 600.00€ (seis mil e seiscentos euros) ao Novodia – Associação de Apoio à Mulher e Jovens em Risco destinado a apoiar as despesas criação de emprego apoiado, relacionadas com a integração de indivíduos desempregados em situação de desigualdade em relação ao mercado de trabalho incluídos em Programas Ocupacionais;
2. Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Capítulo 40– Despesas do Plano, Programa 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, projecto 13.5 – Igualdade de Oportunidades, Acção D – Potenciar a inclusão social e consequente mobilidade social de grupos mais vulneráveis, Classificação Económica 04.07.01;

**JORNAL OFICIAL**

28 de Fevereiro de 2011.- A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portaria n.º 275/2011 de 7 de Março de 2011

Por Portaria da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 16 de Fevereiro de 2011, foram atribuídos, ao abrigo do Regulamento da Cooperação em matéria de Igualdade de Oportunidades, aprovado pela Portaria n.º 49/2009, de 22 de Junho, 11 971.20€ (onze mil, novecentos e setenta e um euros, vinte cêntimos) ao Centro Social e Paroquial N.º Sr.ª da Oliveira destinado a assegurar o apoio financeiro despesas de funcionamento relacionadas com a integração sócio profissional e ocupação de públicos em situação de risco, a sair pelo Capítulo 40 – Despesas do Plano, Programa 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, Projecto 13.5 – Igualdade de Oportunidades, Acção D – Potenciar a inclusão social e consequente mobilidade social de grupos mais vulneráveis, Classificação Económica 04.07.01;

16 de Fevereiro de 2011. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

D.R. DA HABITAÇÃO

Extracto de Despacho n.º 88/2011 de 7 de Março de 2011

Por despachos da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 28 de Fevereiro de 2011, são atribuídas, as seguintes participações financeiras, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de Março, a fundo perdido, a concretizar nos termos do artigo 51.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/A, de 6 de Fevereiro:

- Edmundo de Freitas Sousa de Jesus, contribuinte fiscal n.º 200481770, no montante de € 14.610,00 (catorze mil, seiscentos e dez euros);
- Filipa Alexandra Silveira Melo, contribuinte fiscal n.º 232027374, no montante de € 10.830,00 (dez mil, oitocentos e trinta euros);
- Jacinta de Fátima Ferreira Borges Silva, contribuinte fiscal n.º 197583180, no montante de € 20.470,00 (vinte mil, quatrocentos e setenta euros);
- Sandra Valadão da Silva, contribuinte fiscal n.º 212399500, no montante de € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros);

**JORNAL OFICIAL**

- Tomé Ferreira Drumonde, contribuinte fiscal n.º 125564490, no montante de € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros);

- Vera Lúcia Soares Espínola Medeiros, contribuinte fiscal n.º 245054618, no montante de € 9.410,00 (nove mil, quatrocentos e dez euros).

28 de Fevereiro de 2011. - O Director Regional de Habitação, *Carlos Manuel Redondo Faias*.

D.R. DA HABITAÇÃO**Extracto de Despacho n.º 89/2011 de 7 de Março de 2011**

Por despacho da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 28 de Fevereiro de 2011, é atribuído, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de Março uma comparticipação financeira, a fundo perdido, a Maria Antonina da Silva de Sousa Martins, contribuinte fiscal n.º 192673009, no montante de € 10.542,68 (*dez mil, quinhentos e quarenta e dois euros e sessenta e oito cêntimos*) a concretizar nos termos do artigo 51º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/A, de 6 de Fevereiro.

28 de Fevereiro de 2011. - O Director Regional de Habitação, *Carlos Manuel Redondo Faias*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 194/2011 de 7 de Março de 2011**

Em conformidade com o disposto no n.º 2, do artigo 4.º, do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, aplicado na Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de Agosto e com o preceituado no artigo 37.º, do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, é celebrado o presente Acordo de Cooperação – Investimento, entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Directora Regional e o Centro Paroquial de Bem Estar Social de São José, representada pelo seu representante legal, devidamente credenciado, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I**Objecto**

O presente Acordo de Cooperação – Investimento destina-se a estabelecer as obrigações recíprocas da Segurança Social e da Instituição outorgante, relacionada com a prestação financeira, de carácter excepcional que visa dar resposta ao pedido de apoio para aquisição de cacifos para a referida Instituição.

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula II

Apoio a conceder

No âmbito do presente Acordo, a primeira outorgante concede à segunda outorgante um apoio, no valor de 501,60€.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 501,60€ (quinhentos e um euros e sessenta cêntimos) destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV

Obrigações da Instituição

A Instituição obriga-se a proceder ao pagamento das despesas efectuadas com a referida aquisição a contar da data de assinatura do presente Acordo, até ao fim do mês de Abril de 2011.

Cláusula V

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

O Centro Paroquial de Bem Estar Social de São José, autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula VI

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas. Caso o incumprimento seja da responsabilidade do Centro Paroquial de Bem Estar Social de São José, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba participada.

02 de Fevereiro de 2011. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Pamplona Ramos*. - O Presidente da Direcção do Centro Paroquial de Bem Estar Social de São José, Padre *Duarte Manuel Espírito Santo Melo*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

Acordo n.º 195/2011 de 7 de Março de 2011

Em conformidade com o disposto no n.º 2, do artigo 4.º, do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, aplicado na Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de Agosto e com o preceituado no artigo 37.º, do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, é celebrado o presente Acordo de Cooperação – Apoio Eventual, entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Directora Regional e o Centro Social e Paroquial de São Roque, São Miguel, representada pelo seu representante legal, devidamente credenciado, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Objecto

O presente Acordo de Cooperação – Apoio Eventual destina-se a estabelecer as obrigações recíprocas da Segurança Social e da Instituição outorgante, relacionada com a prestação financeira, de carácter excepcional que visa o pagamento de despesas com a reparação de uma viatura, varinha mágica e máquina de lavar roupa.

Cláusula II

Apoio a conceder

No âmbito do presente Acordo, a primeira outorgante concede à segunda outorgante um apoio, no valor de 2.161,81€.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 2.161,81€ (dois mil cento e sessenta e um euros e oitenta e um cêntimos) destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV

Obrigações da Instituição

A Instituição obriga-se a proceder ao pagamento das despesas efectuadas com a referida despesa, a contar da data de assinatura do presente Acordo, até ao fim do mês de Março de 2011.

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula V

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

O Centro Social e Paroquial de São Roque, autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula VI

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas. Caso o incumprimento seja da responsabilidade do Centro Social e Paroquial de São Roque, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

24 de Janeiro de 2011. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Pamplona Ramos*. - O Presidente da Direcção do Centro Social e Paroquial de São Roque, *Helder Manuel do Rego Cosme*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 196/2011 de 7 de Março de 2011**

Em conformidade com o disposto no n.º 2, do artigo 4.º, do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, aplicado na Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de Agosto e com o preceituado no artigo 37.º, do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, é celebrado o presente Acordo de Cooperação – Apoio Eventual, entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Directora Regional e a Associação de Apoio à Mulher e Jovens em Risco -NOVODIA – São Miguel, representada pelo seu representante legal, devidamente credenciado, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Objecto

O presente Acordo de Cooperação – Apoio Eventual destina-se a estabelecer as obrigações recíprocas da Segurança Social e da Instituição outorgante, relacionada com a prestação financeira, de carácter excepcional que visa dar resposta ao pedido de apoio financeiro para aquisição e montagem de porta de alumínio para o centro de Emergência para a mulher.

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula II

Apoio a conceder

No âmbito do presente Acordo, a primeira outorgante concede à segunda outorgante um apoio, no valor de 747,50€.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 747,50€ (setecentos e quarenta e sete euros e cinquenta cêntimos) destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV

Obrigações da Instituição

A Instituição obriga-se a proceder ao pagamento das despesas efectuadas com a referida aquisição, a contar da data de assinatura do presente Acordo, até ao fim do mês de Março de 2011.

Cláusula V

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

A Associação de Apoio à Mulher e Jovens em Risco, autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula VI

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Associação de Apoio à Mulher e Jovens em Risco, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba participada.

17 de Janeiro de 2011. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Pamplona Ramos*. - O Presidente da Direcção da Associação de Apoio à Mulher e Jovens em Risco – NOVODIA, *Mónica Paulo de Lacerda*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR**

Convenção Colectiva de Trabalho n.º 5/2011 de 7 de Março de 2011

AE entre a FINANÇOR – Agro-Alimentar, SA e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria e o Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas – Alteração salarial e outras.

O Acordo de Empresa publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 75, de 20 de Abril de 2009, é alterado da forma seguinte:

Cláusula 13.^a**Diuturnidades**

Com a mesma redacção com o valor de € 3,31.

Cláusula 15.^a**Subsídio de alimentação**

1 - O subsídio para alimentação é no valor de € 2,90 para os trabalhadores que prestam trabalho no estabelecimento situado em Ponta Delgada e de € 3,90 para os trabalhadores que prestam trabalho no estabelecimento situado na Lagoa.

ANEXO I**Tabela Salaria****Categorias Profissional****Torneiros, Serralheiros, Electricistas, Carpinteiros e Pedreiros:**

| | |
|-------------|----------|
| 1.º Oficial | € 780,00 |
| 2.º Oficial | € 692,00 |
| 3.º Oficial | € 597,00 |

Pintores:

| | |
|------------------------|----------|
| 1.º Oficial | € 667,00 |
| 2.º Oficial | € 645,00 |
| Fogueiro de 1.ª Classe | € 645,00 |
| Ajudante/Pré-Oficial | € 564,00 |
| Indiferenciados | € 530,00 |
| Aprendizes | € 509,25 |

**JORNAL OFICIAL**

A tabela salarial e cláusulas económicas têm efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2011.

O presente AE abrange 7 trabalhadores

Ponta Delgada, 3 de Fevereiro de 2011.

Pelo FINANÇOR – Agro-Alimentar, SA, *José Manuel Almeida Braz*, Administrador. Pelo Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel, *Gualberto do Couto Rodrigues*, Presidente da Direcção e *Isaura Maria Benevides Rego*, Tesoureira. Pelo SIESI – Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas, *José Francisco Melo Pereira*, Mandatário

Entrado em 18 de Fevereiro de 2011.

Depositado na Direcção Regional do Trabalho e Qualificação Profissional – Direcção de Serviços do Trabalho, em 21 de Fevereiro de 2011, com o n.º 4, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho

IROA, S. A.**Despacho n.º 280/2011 de 7 de Março de 2011**

Considerando a pretensão da requerente Florência Maria Vieira Xavier, contribuinte fiscal n.º 178705055, residente na Estrada Regional, s/n, freguesia de Ponta Delgada, Concelho de Santa Cruz das Flores, de proceder a construção de armazém, com área total prevista de 100 m², no prédio sito à Lomba do Pedro João, freguesia de Ponta Delgada, concelho de Santa Cruz da Graciosa, com o artigo matricial n.º 1099 e com área de 21804 m².

Considerando que a requerente tem uma exploração com área total de 33 hectares e efectivo pecuário de 50 animais.

Considerando o disposto nos artigos 8.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A, de 28 de Julho de 2008 que atribui ao IROA, S.A., as competências de confirmar as excepções previstas pelo mesmo diploma legal.

Assim, ao abrigo do disposto da alínea a), do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A de 28 de Julho, o IROA, S.A. determina:

1. A confirmação da excepção, para a realização de obra com finalidade exclusivamente agrícola, que consiste na construção de armazém, no prédio rústico incluído na Reserva Agrícola Regional, sito à Lomba do Pedro João, freguesia de Ponta Delgada, concelho de Santa Cruz da Graciosa, com o artigo matricial n.º 1099.

25 de Fevereiro de 2011. - O Presidente do Conselho de Administração, *José Fernando Pimentel Mendes*.

**SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**

Portaria n.º 276/2011 de 7 de Março de 2011

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de Novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, podem ser definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de Agosto, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que o armador Jaime Fernando Bettencourt Pereira apresentou um projecto de construção de uma nova embarcação para substituir a embarcação VE-546-L “Tubarão”.

Considerando que foi atribuído ao armador Jaime Fernando Bettencourt Pereira um apoio financeiro no montante de 28.289,76 €, a ser pago em duas prestações, sendo a primeira no valor de 16.973,86 € com a apresentação de cópia do contrato de construção da embarcação e a segunda no valor de 11.315,90 € com a instalação do motor.

Considerando que, pela Portaria n.º 1335/2010 de 22 de Novembro de 2010, foi paga a primeira prestação do subsídio a fundo perdido atribuído àquele armador.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de Novembro, e na alínea c) do n.º 3 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de Agosto, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de Janeiro, publicado no Jornal Oficial nº 18, II Série, de 27 de Janeiro, o seguinte:

1. Conceder ao armador Jaime Fernando Bettencourt Pereira, residente no Concelho de Velas, ilha de São Jorge, um incentivo a fundo perdido no valor 11.315,90 €, relativo à segunda prestação, para participar nos custos de execução do projecto de renovação da frota regional através da construção de uma nova embarcação em fibra de vidro para substituição da embarcação VE-546-L “Tubarão”.

2. Este incentivo será pago directamente ao armador Jaime Fernando Bettencourt Pereira, e tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infra-estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 9.3 – Frota, Acção 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2011.

14 de Fevereiro de 2011. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

**JORNAL OFICIAL****SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**

Portaria n.º 277/2011 de 7 de Março de 2011

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de Novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, podem ser definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de Agosto, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que, despacho de 15 de Dezembro de 2008, foi atribuído ao armador João António de Freitas Cardoso um apoio financeiro no montante de 67.966,20 €, destinado à construção de uma nova embarcação para substituição da embarcação SF-192-L “Costa Lima”.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de Novembro, e na alínea a) do n.º 3 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de Agosto, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de Janeiro, publicado no Jornal Oficial n.º 18, II Série, de 27 de Janeiro, o seguinte:

1. Conceder ao armador João António de Freitas Cardoso, residente no Concelho de Santa Cruz das Flores, ilha das Flores, um incentivo a fundo perdido no valor de 20.389,86 €, relativo à primeira prestação, para participar nos custos de execução do projecto de renovação da frota regional através da construção de uma nova embarcação em alumínio para substituição da embarcação SF-192-L “Costa Lima”.

2. Este incentivo será pago directamente ao armador João António de Freitas Cardoso, e tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infra-estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 9.3 – Frota, Acção 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2011.

14 de Fevereiro de 2011. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

**JORNAL OFICIAL****SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**

Portaria n.º 278/2011 de 7 de Março de 2011

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de Novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, podem ser definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de Agosto, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que o armador Mário de Jesus Botequilha e Silva apresentou um projecto de construção de uma nova embarcação para substituir a embarcação H-81-L “Laurinda”.

Considerando que foi atribuído ao armador Mário de Jesus Botequilha e Silva um apoio financeiro no montante de 51.343,70 €, a ser pago em duas prestações, sendo a primeira no valor de 30.806,22 € com a apresentação de cópia do contrato de construção da embarcação e a segunda no valor de 20.537,48€ com a instalação do motor.

Considerando que, pela Portaria n.º 421/2010 de 30 de Abril de 2010, foi paga a primeira prestação do subsídio a fundo perdido atribuído àquele armador.

Considerando ainda que, por despacho de 18 de Novembro de 2010, se procedeu a uma correcção financeira no montante de 518,00 € resultante da reanálise do processo do apoio financeiro anteriormente atribuído.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de Novembro, e na alínea c) do n.º 3 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de Agosto, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de Janeiro, publicado no Jornal Oficial n.º 18, II Série, de 27 de Janeiro, o seguinte:

1. Conceder ao armador Mário de Jesus Botequilha e Silva, residente no Concelho da Horta, ilha do Faial, um incentivo a fundo perdido no valor 21.055,48€, relativo à segunda prestação, para participar nos custos de execução do projecto de renovação da frota regional através da construção de uma nova embarcação em fibra de vidro para substituição da embarcação H-81-L “Laurinda”.

2. Este incentivo será pago directamente ao armador Mário de Jesus Botequilha e Silva, e tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infra-estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 9.3 – Frota, Acção 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E.

**JORNAL OFICIAL**

08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2011.

14 de Fevereiro de 2011. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portaria n.º 279/2011 de 7 de Março de 2011

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de Novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, podem ser definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de Agosto, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que o armador Carlos Manuel Silveira Luís apresentou um projecto de construção de uma nova embarcação para substituir a embarcação SR-727-L “São João de Brito”.

Considerando que foi atribuído ao armador Carlos Manuel Silveira Luís um apoio financeiro no montante de 54.482,51 €, a ser pago em duas prestações, sendo a primeira no valor de 32.689,51 € com a apresentação de cópia do contrato de construção da embarcação e a segunda no valor de 21.793,00€ com a instalação do motor.

Considerando que, pela Portaria n.º 1115/2010 de 11 de Outubro de 2010, foi paga a primeira prestação do subsídio a fundo perdido atribuído àquele armador.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de Novembro, e na alínea c) do n.º 3 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de Agosto, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de Janeiro, publicado no Jornal Oficial n.º 18, II Série, de 27 de Janeiro, o seguinte:

1. Conceder ao armador Carlos Manuel Silveira Luís, residente no Concelho da Horta, ilha do Faial, um incentivo a fundo perdido no valor 21.793,00€, relativo à segunda prestação, para participar nos custos de execução do projecto de renovação da frota regional através da construção de uma nova embarcação em fibra de vidro para substituição da embarcação SR-727-L “São João de Brito”.

2. Este incentivo será pago directamente ao armador Carlos Manuel Silveira Luís, e tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infra-estruturas e da Actividade da Pesca,

**JORNAL OFICIAL**

Projecto 9.3 – Frota, Acção 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2011.

14 de Fevereiro de 2011. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portaria n.º 280/2011 de 7 de Março de 2011

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de Novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, podem ser definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de Agosto, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que foi atribuído ao armador José Paulino Garcia da Rosa um apoio financeiro no montante de 4.289,67 €, destinado à modernização da embarcação H-520-L “Conde de Porto Pim”.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de Novembro, e na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, na redacção dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de Agosto, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de Janeiro, publicado no Jornal Oficial n.º 18, II Série, de 27 de Janeiro, determina-se o seguinte:

1- Conceder ao armador José Paulino Garcia da Rosa, residente no Concelho da Horta, ilha do Faial, um subsídio a fundo perdido, no montante 4.289,67 €, destinado a apoiar a aquisição de duas máquinas de pesca e respectivos acessórios para a embarcação H-520-L “Conde de Porto Pim”.

2- Este incentivo será pago directamente ao armador José Paulino Garcia da Rosa, e tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infra-estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 9.3 – Frota, Acção 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2011.

18 de Fevereiro de 2011. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

**JORNAL OFICIAL****SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**

Portaria n.º 281/2011 de 7 de Março de 2011

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de Novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, podem ser definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de Agosto, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que foi atribuído ao armador Rui Fernando Bettencourt Cardoso um apoio financeiro no montante de 15.922,97 €, destinado à modernização da embarcação PD-523-C “Santo Onofre”.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de Novembro, e na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, na redacção dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de Agosto, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de Janeiro, publicado no Jornal Oficial n.º 18, II Série, de 27 de Janeiro, determina-se o seguinte:

1- Conceder ao armador Rui Fernando Bettencourt Cardoso, residente no Concelho da Horta, ilha do Faial, um subsídio a fundo perdido, no montante 15.922,97 €, destinado a apoiar a reparação da embarcação e a aquisição de um alador, uma sonda, um chartplotter, um GPS e respectiva carta, um transdutor, e diverso equipamento electrónico para a embarcação PD-523-C “Santo Onofre”.

2- Este incentivo será pago directamente ao armador Rui Fernando Bettencourt Cardoso, e tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infra-estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 9.3 – Frota, Acção 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2011.

18 de Fevereiro de 2011. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

**JORNAL OFICIAL****SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**

Portaria n.º 282/2011 de 7 de Março de 2011

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de Novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, podem ser definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 32/2009, de 28 de Abril, na redacção dada pela Portaria n.º 47/2010, de 13 de Maio, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos destinado a apoiar medidas de interesse colectivo desenvolvidas pelos próprios operadores do sector das pescas, por organizações que actuem em nome dos produtores da pesca ou por organizações que contribuam para a resolução de problemas específicos das comunidades piscatórias ou, por entidades científicas na área das ciências do mar.

Considerando que as associações do sector da pesca, são entidades que desenvolvem acções colectivas executadas em nome dos produtores da pesca que pertencem às comunidades piscatórias da respectiva ilha.

Considerando que nos termos do artigo 1.º daquela Portaria, podem ser enquadradas, acções que visem a gestão e limpeza dos portos e núcleos de pesca da Região Autónoma dos Açores.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de Novembro, e no artigo 6.º da Portaria n.º 32/2009, de 28 de Abril, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de Janeiro, o seguinte:

1. Conceder à Associação Terceirense de Armadores, nos termos da cláusula quarta do protocolo celebrado entre a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar e aquela associação, um apoio financeiro no montante de 9.866,79 € relativo à primeira prestação, para participar nas despesas com a manutenção e limpeza do porto de pesca dos Biscoitos e dos núcleos de pesca da Praia da Vitória e do Porto de Pipas.

2. Este subsídio tem cabimento no Capítulo 40 – Investimentos do Plano, Programa 9 – Modernização das Infra-Estruturas e da Actividade da Pescas, Projecto 9.2 – Infra-estruturas Portuárias, Acção 9.2.C – Protocolos com Associações do Sector, C.E – 04.07.01 – Transferências correntes – Instituições sem fins lucrativos, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2011.

25 de Fevereiro de 2011. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

**SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**

Portaria n.º 283/2011 de 7 de Março de 2011

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de Novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, podem ser definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 32/2009, de 28 de Abril, na redacção dada pela Portaria n.º 47/2010, de 13 de Maio, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos destinado a apoiar medidas de interesse colectivo desenvolvidas pelos próprios operadores do sector das pescas, por organizações que actuem em nome dos produtores da pesca ou por organizações que contribuam para a resolução de problemas específicos das comunidades piscatórias ou, por entidades científicas na área das ciências do mar.

Considerando que as associações do sector da pesca, são entidades que desenvolvem acções colectivas executadas em nome dos produtores da pesca que pertencem às comunidades piscatórias da respectiva ilha.

Considerando que nos termos do artigo 1.º daquela Portaria, podem ser enquadradas, acções que se destinem ao funcionamento das associações ou organizações de produtores.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de Novembro, e no artigo 6.º da Portaria n.º 32/2009, de 28 de Abril, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de Janeiro, o seguinte:

1. Conceder à Associação Terceirense de Armadores, nos termos da cláusula quarta do protocolo celebrado entre a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar e aquela associação, um apoio financeiro no montante de 16.903,43 € relativo à primeira prestação, para participar nas despesas de funcionamento de 2011.

2. Este subsídio tem cabimento no Programa 9 – Modernização das Infra-Estruturas e da Actividade da Pescas, Projecto 9.4 – Produtos da Pesca, Acção 9.4.B – Mercados e Comercialização, C.E – 04.07.01 Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2011.

destinado à comparticipação das despesas de funcionamento

18 de Fevereiro de 2010. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

**JORNAL OFICIAL****SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**

Portaria n.º 284/2011 de 7 de Março de 2011

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de Novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, podem ser definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de Agosto, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que foi atribuído ao armador Marco Paulo da Silva Cruz um apoio financeiro no montante de 1.326,93 €, destinado à modernização da embarcação H-521-L “João Silva”.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de Novembro, e na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, na redacção dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de Agosto, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de Janeiro, publicado no Jornal Oficial n.º 18, II Série, de 27 de Janeiro, determina-se o seguinte:

1- Conceder ao armador Marco Paulo da Silva Cruz, residente no Concelho da Horta, ilha do Faial, um subsídio a fundo perdido, no montante 1.326,93 €, destinado a apoiar a aquisição de uma máquina de pesca e respectivos acessórios para a embarcação H-521-L “João Silva”.

2- Este incentivo será pago directamente ao armador Marco Paulo da Silva Cruz, e tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infra-estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 9.3 – Frota, Acção 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2011.

18 de Fevereiro de 2011. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portaria n.º 285/2011 de 7 de Março de 2011

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de Novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, podem ser definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de Agosto, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que foi atribuído ao armador Emanuel António Almeida Machado um apoio financeiro no montante de 2.441,00 €, destinado à modernização da embarcação auxiliar de embarcação PD-19-L “Rosária Maria”.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de Novembro, e na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, na redacção dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de Agosto, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de Janeiro, publicado no Jornal Oficial n.º 18, II Série, de 27 de Janeiro, determina-se o seguinte:

1- Conceder ao armador Emanuel António Almeida Machado, residente no Concelho de Lagoa, ilha de São Miguel, um subsídio a fundo perdido, no montante 2.441,00 €, destinado a apoiar a aquisição de um motor para a embarcação auxiliar da embarcação PD-19-L “Rosária Maria”.

2- Este incentivo será pago directamente ao armador Emanuel António Almeida Machado, e tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infra-estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 9.3 – Frota, Acção 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2011.

18 de Fevereiro de 2011. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portaria n.º 286/2011 de 7 de Março de 2011

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de Novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, podem ser definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de Agosto, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que foi atribuído ao armador José Luís Machado Ferreira um apoio financeiro no montante de 1.977,50 €, destinado à modernização da embarcação VF-60-L “Santo Cristo III”.

**JORNAL OFICIAL**

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de Novembro, e na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, na redacção dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de Agosto, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de Janeiro, publicado no Jornal Oficial n.º 18, II Série, de 27 de Janeiro, determina-se o seguinte:

1- Conceder ao armador José Luís Machado Ferreira, residente no Concelho da Ribeira Grande, ilha de São Miguel, um subsídio a fundo perdido, no montante 1.977,50 €, destinado a apoiar a aquisição de uma central hidráulica com alternador para a embarcação VF-60-L "Santo Cristo III".

2- Este incentivo será pago directamente ao armador José Luís Machado Ferreira, e tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infra-estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 9.3 – Frota, Acção 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2011.

18 de Fevereiro de 2011. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

EMPRESAS/ASSOCIAÇÕES/FUNDAÇÕES/CASAS DO POVO**Estatutos n.º 1/2011 de 7 de Março de 2011****ASSOCIAÇÃO DE VOLEIBOL DE SÃO MIGUEL****ESTATUTOS****CAPÍTULO I****DA ASSOCIAÇÃO SUAS FINALIDADES E INSÍGNIAS****Artigo 1.º****(Dos Estatutos)**

A Associação de Voleibol de S. Miguel, doravante denominada A.V.S.M. e já anteriormente assim denominada, fundada no dia nove de Maio de mil novecentos e oitenta e quatro, reger-se-à pelos Estatutos, objecto de revisão aprovados em Assembleia-Geral realizada em 2010/05/20.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 2.º

(Da Sede)

A Sede social, sita à 1ª Rua de Santa Clara, n.º 73, 1º Esq., freguesia de Santa Clara, concelho de Ponta Delgada, sem embargo de poder ser estabelecida noutro local.

Artigo 3.º

(Âmbito e Duração)

A A.V.S.M. é uma entidade desportiva, cultural e recreativa, sem fins lucrativos. Tem personalidade Jurídica e património distintos dos seus associados e dirigentes e duração ilimitada.

Artigo 4.º

(Criação de Delegações)

Mediante deliberação prévia da Assembleia-Geral a A.V.S.M. poderá criar Delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer local da Ilha de São Miguel.

Artigo 5.º

(Finalidade)

1. A finalidade principal da AVSM é difundir, praticar e incentivar a prática do voleibol, mediante a realização de torneios e campeonatos da modalidade, criando entre os associados o espírito de cooperação, amizade e desenvolvimento sócio-cultural-desportivo.
2. São interditas à A.V.S.M. actividades de carácter político, partidário ou religioso.
3. Para a prossecução e realização dos seus fins a A.V.S.M. poderá adquirir ou alugar todo o equipamento ou material necessário ao desenvolvimento das suas actividades.

Artigo 6.º

(Insígnias)

A A.V.S.M. tem como insígnias: a Bandeira, o emblema e o equipamento com as seguintes características:

- a) A Bandeira tem fundo branco, data da fundação e emblema da A.V.S.M.
- b) O Emblema é o símbolo que representa o voleibol, de formato circular, contendo na parte superior da faixa circundante a designação “Associação de Voleibol de S. Miguel” e a inferior, uma cadeia de seis anéis simbolizando os seis concelhos desta Ilha, com as seguintes cores a partir da esquerda: azul, amarelo, preto, verde, vermelho e branco. No corpo interior está desenhada em diagonal ascendente, uma rede de voleibol e sobreposta

**JORNAL OFICIAL**

à parte superior direita daquela, uma bola branca. O campo visual superior à rede será azul celeste. Horizontalmente e na parte inferior, a palavra Açores.

c) As Cores para o equipamento deverão estar de acordo com a predominante do emblema.

**CAPÍTULO II
DOS SÓCIOS**

Artigo 7.º

(Quem pode ser Sócio)

1. Consideram-se sócios da A.V.S.M. todas as pessoas singulares ou colectivas que declarem, por escrito, perante a direcção, querer assumir tal qualidade.

2. A Admissão como sócio efectua-se mediante a apresentação à direcção de proposta escrita e subscrita pelo candidato que, no caso de ser pessoa colectiva, instruirá o processo com cópia dos respectivos regulamentos ou estatuto.

3 A direcção pronunciar-se-á nos cinco dias imediatos à entrega do pedido.

4. Em caso de recusa cabe recurso para a primeira Assembleia-Geral ordinária que se realizar.

5, Consideram-se desde já pessoas colectivas, todas as entidade que se dediquem à prática e divulgação do voleibol e que a lei confira personalidade jurídica.

Artigo 8.º

(Categoria de Associados)

1. Os sócios distribuem-se pelas categorias seguintes:

- a) Sócios Colectivos;
- b) Sócios Honorários;
- c) Sócios de Mérito;
- d) Sócios Contribuintes.

2. São sócios colectivos os clubes que legalmente constituídos pratiquem o voleibol e estejam inscritos nesta Associação;

3. São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas julgadas merecedoras desta distinção pelos serviços relevantes prestados ao desporto em geral e ao voleibol em particular;

4. São sócios de mérito os dirigentes desportivos, os jogadores, árbitros ou quaisquer pessoas ligadas à modalidade que, por merecimento, ou reconhecidos serviços, se revelem ou tenham revelado dignos desta distinção.

**JORNAL OFICIAL**

5. São sócios contribuintes todas as pessoas singulares ou colectivas que paguem as quotizações estabelecidas pela A.V.S.M. ou voluntariamente contribuam periodicamente para os fundos da Associação.

Artigo 9.º

(Dos deveres dos sócios)

1. São deveres dos sócios colectivos:

- a) Cumprir fielmente os presentes Estatutos e Regulamentos da A.V.S.M.;
- b) Zelar pelo bom nome da A.V.S.M. e pelo seu património material;
- c) Acatar as resoluções da Assembleia-Geral bem como de qualquer outro órgão da Associação;
- d) Pagar as jóias e demais quotizações quando solicitadas, bem como de multas e outras cobranças a que merecidamente lhe venha a ser imposta pela Direcção;
- e) Satisfazer pontualmente as taxas de inscrição correspondentes às provas que concorrem;
- f) Participar de campeonatos e/ou torneios patrocinados por outras entidades usando o nome da Associação com honestidade, lealdade e espírito desportivo;
- g) Manter a direcção da Associação informada sobre a composição dos seus órgãos sociais;
- h) Promover, por todas as formas ao seu alcance, o bom nome da Associação e a prossecução dos seus objectivos;
- i) Difundir e divulgar o voleibol buscando a sua integração em todos os meios.

2. São deveres dos sócios singulares:

- a) Contribuir para o desenvolvimento da prática do voleibol;
- b) Pagar pontualmente as suas contribuições na forma e prazos a que se hajam comprometido.

Artigo 10.º

(Dos direitos dos Sócios)

1. São direitos dos sócios colectivos:

- a) Fazer cumprir os Estatutos, os Regulamentos da A.V.S.M. e as demais normas aplicáveis;
- b) Participar nas provas organizadas pela A.V.S.M. ou por ela sancionadas;

**JORNAL OFICIAL**

- c) Consultar os livros, contas, documentos, arquivos da direcção, nos períodos por esta fixados;
 - d) Tomar parte na assembleias-gerais, apresentando e votando quaisquer propostas integradas na ordem do dia;
 - e) Propor a admissão de sócios contribuintes, bem como a nomeação de sócios honorários e de mérito;
 - f) Frequentar a Sede da A.V.S.M., sem prejuízo das actividades normais nela desenvolvidas;
 - g) Recorrer para os órgãos competentes e nos prazos definidos dos actos que julguem lesivos dos seus interesses ou atentatórios das disposições estatutárias;
 - h) Receber os relatórios e exemplares de todas as comunicações ou publicações editadas pela A.V.S.M.;
 - i) Requerer a convocação da Assembleia-Geral nos termos legais e regulamentares;
 - j) Propor todas as providências que julguem necessárias ao desenvolvimento e prestígio do voleibol, incluindo alterações ao presente Estatuto e Regulamento da A.V.S.M..
2. Os direitos sociais dos sócios colectivos serão exercidos por delegado devidamente credenciado pelo respectivo clube.
3. Os sócios singulares, honorários e de mérito gozarão dos direitos referidos na alínea h) do número Um.
4. Os sócios colectivos gozam dos direitos referidos na alínea f) do número um.

Artigo 11.º

(Demissão)

Qualquer associado pode pedir a sua demissão em pedido por escrito e dirigido à Direcção com antecedência mínima de dois meses sobre o início do ano social.

CAPÍTULO III**DA DISCIPLINA**

Artigo 12.º

(Infracções)

Constitui infracção disciplinar, punível com as sanções estabelecidas nos artigos seguintes, a violação, ainda que meramente negligente, dos deveres consignados nestes Estatutos.

**JORNAL OFICIAL****Artigo 13.º****(Sanções)**

Aos sócios que não cumprirem, sistematicamente, os seus deveres e o mais que consignam o presente Estatuto, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repreensão por escrito;
- b) Suspensão de direitos;
- c) Expulsão.

Artigo 14.º**(Competência para aplicação das sanções)**

1. A aplicação das penas constantes da alínea a) do artigo anterior é da competência da Direcção, que dela dará conhecimento ao associado através de cópia da acta da reunião da Direcção que a houver deliberado.

2. A aplicação das penas constantes das alíneas b) e c) do artigo anterior são da competência da Assembleia-Geral e serão precedidas de processo escrito, instaurado pela Direcção, no qual conste a invocação dos factos que lhe dão origem, a defesa do arguido e a proposta da medida da sanção.

3. Quando o fundamento para a aplicação das penas de suspensão e expulsão recair sobre Delegados de clubes, entender-se-á que a pena aplicada só prejudica o próprio Delegado, que, por isso, deverá ser substituído pelo seu clube.

Artigo 15.º**(Recurso)**

Da sanção de expulsão cabe recurso, nos termos da Lei, para o Tribunal do foro da Comarca de Ponta Delgada, com exclusão de qualquer outro.

CAPÍTULO IV**DOS CORPOS SOCIAIS****Secção I****DISPOSIÇÕES GERAIS****Artigo 16.º****(Enumeração)**

1. A A.V.S.M. realiza os seus fins estatutários por intermédio dos seguintes corpos sociais:

- a) A Assembleia-Geral;

**JORNAL OFICIAL**

- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho Jurisdicional.

2. Para a coadjuvar no desempenho das suas atribuições, a Direcção poderá constituir comissões directivas, cuja composição, poderes e funções serão definidas em Regulamento próprio elaborado pela Direcção.

Artigo 17.º**(Duração dos mandatos)**

O mandato dos corpos sociais tem a duração de quatro anos.

Artigo 18.º**(Proibição imposta aos membros dos corpos sociais)**

1. Nenhum membro dos corpos sociais pode receber quaisquer remunerações ou gratificações por serviços prestados à A.V.S.M.
2. Os membros dos corpos sociais não podem, directamente ou por interposta pessoa, celebrar contratos para fornecimentos à A.V.S.M. ou com esta negociar.
3. O disposto no número anterior aplica-se também às sociedades de cuja gerência façam parte aqueles membros.

Artigo 19.º**(Elegibilidade)**

Só podem ser eleitos para os corpos da A.V.S.M. os indivíduos que:

- a) Tenham nacionalidade portuguesa;
- b) Estejam no pleno gozo dos seus direitos civis;
- c) Sejam maiores;
- d) Não tenham sofrido da Federação ou da A.V.S.M. penalidades disciplinares por infracções graves.

Artigo 20.º**(Eleições)**

1. Os membros titulares dos corpos sociais serão eleitos por maioria simples de votos, em escrutínio secreto, de entre as listas apresentadas a sufrágio, e que satisfaçam os seguintes requisitos:

**JORNAL OFICIAL**

- a) Sejam remetidas ao Presidente da Mesa com a antecedência mínima de vinte dias, em relação à data da Assembleia-Geral, na qual se procederá à eleição;
 - b) Sejam acompanhadas de declaração escrita, de cada membro constante da lista, de que aceita o cargo para que venha a ser eleito;
 - c) Mencionem candidatos para todos os cargos a preencher e ainda de um suplente para cada órgão social, com excepção da Direcção que terá dois suplentes.
2. Se nenhuma lista tiver sido apresentada no prazo fixado, compete aos corpos sociais da Associação, elaborar uma com a antecedência mínima de quinze dias, em relação à data da Assembleia-Geral, na qual se procederá à eleição.
3. Incumbe à Direcção da Associação providenciar para que as listas apresentadas ou as elaboradas pelos corpos sociais, sejam remetidas a todos os clubes até cinco dias, antes da Assembleia-Geral em que se procederá à eleição.
4. Os boletins de voto, dos quais os nomes dos candidatos constarão, serão em papel rigorosamente igual, fornecido pela Associação, sem marca nem sinal exterior e devem, sempre que possível, ser impressos ou dactilografados.
5. A eleição far-se-á sempre sem prévio debate, por escrutínio secreto, considerando-se eleitos os candidatos da lista que obtenha maior número de votos.
6. Em caso de vacatura de qualquer lugar dos corpos sociais eleitos, o lugar será preenchido pelo respectivo suplente, em reunião do respectivo órgão, com excepção da Direcção em que tal será levado a efeito sucessivamente com os primeiro e segundo suplentes.

Artigo 21.º

(Perda de mandato)

1. Quando qualquer membro eleito não tome posse ou quando não compareça, sem motivo justificado, a quatro reuniões consecutivas, será fundamento para demissão e substituição pelo suplente eleito.
2. Na Direcção, o membro eleito se não tomar posse ou não comparecer, sem motivo justificado, a quatro reuniões consecutivas, será substituído sucessivamente pelo primeiro e segundo suplentes eleitos.

**JORNAL OFICIAL**

Secção II

DA ASSEMBLEIA-GERAL

Artigo 22.º

(Abrangência das decisões)

A Assembleia-Geral é a reunião dos sócios colectivos na plenitude dos seus direitos e nela reside a autoridade suprema, pelo que as suas deliberações, tomadas em conformidade com estes Estatutos, e as disposições legais aplicáveis, obrigam os demais corpos dirigentes e todos os sócios.

Artigo 23.º

(Composição)

1. A Assembleia-Geral é dirigida pela respectiva Mesa, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. Na falta ou impedimento de um ou mais membros da Mesa, a Assembleia-Geral nomeará de entre os presentes, quem de momento deverá ocupar os respectivos lugares.

Artigo 24.º

(Convocatória)

As Assembleias-Gerais serão convocadas por aviso expedido pelo correio com pelo menos oito dias de antecedência e com a indicação do dia, hora, local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 25.º

(Quórum)

As Assembleias-Gerais funcionarão, na primeira convocação, com a presença de metade, pelo menos, dos sócios e, não havendo quórum, poderão funcionar meia hora depois, em segunda convocação, com qualquer número.

Artigo 26.º

(Reuniões)

1. As reuniões da Assembleia-Geral podem ser ordinárias ou extraordinárias.
2. A Assembleia-Geral reunirá ordinariamente:
 - a) No final de cada mandato, até 31 de Dezembro, para eleição dos corpos sociais.
 - b) Até 31 de Março de cada ano, para discussão e votação do relatório e contas de gerência do ano anterior e do parecer do conselho fiscal.

**JORNAL OFICIAL**

c) Até 31 de Dezembro de cada ano, para apresentar, discutir e votar o plano de actividades e orçamento do ano seguinte.

3. A Assembleia-Geral reunirá extraordinariamente:

a) Por decisão da Mesa;

b) A pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal;

c) A requerimento fundamentado e subscrito pela maioria dos sócios colectivos em pleno gozo dos seus direitos sociais.

4. As reuniões extraordinárias a requerimento dos sócios só terão lugar se estiverem presentes dois terços dos requerentes.

Artigo 27.º

(Convocação da Assembleia-Geral)

Os pedidos ou requerimentos de convocação da Assembleia-Geral têm de ser apreciados pela Mesa no prazo de cinco dias.

Artigo 28.º

(Direito a voto)

1. Nas Assembleias-Gerais só podem votar os sócios colectivos que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.

2. A cada sócio colectivo caberá um número de votos igual:

a) Cada sócio tem direito a um voto;

b) Cada sócio tem direito a mais um voto por cada ano de filiação efectiva;

c) Cada sócio terá direito a mais um voto por cada equipa inscrita;

d) Cada sócio terá direito a mais um voto por cada vinte e cinco atletas inscritos.

3. As decisões serão sempre tomadas por maioria simples de votos.

4. Os membros dos corpos gerentes não têm direito de voto, a não ser em caso de empate.

5. No início do Ano Social a Associação informará os seus Associados o número de votos correspondente a cada Sócio, tendo em conta a participação integral no campeonato de ilha da época anterior e as inscrições a 31 de Dezembro do ano anterior.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 29.º

(Competência)

Compete à Assembleia-Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições dos órgãos sociais e em especial:

- a) Deliberar sobre a reforma ou alteração dos Estatutos e Regulamentos;
- b) Eleger e destituir os membros dos corpos gerentes;
- c) Deliberar sobre a atribuição da categoria de sócio benemérito e de sócio honorário;
- d) Aplicar sanções ou louvores;
- e) Deliberar sobre todos os recursos que lhe forem interpostos por qualquer dos membros dos corpos gerentes e sócios da A.V.S.M.
- f) Decidir sobre os casos omissos ou dúvidas de interpretação e execução dos presentes Estatutos;
- g) Deliberar sobre a dissolução da A.V.S.M.

Artigo 30.º

(Dissolução)

1. A deliberação que tiver por fim a dissolução da A.V.S.M. deverá ser tomada em Assembleia-Geral expressamente convocada para esse fim e desde que estejam presentes três quartos de todos os sócios com direito a nela participarem.

2. A deliberação de dissolução só poderá ser tomada por maioria qualificada de três quartos dos sócios presentes ou representados na sessão.

Artigo 31.º

(Livros)

Todas as reuniões da Assembleia-Geral serão lavradas em acta, pela Mesa, em livro próprio, onde constarão o número de sócios a ela presentes e as discussões e deliberações tomadas, as quais serão assinadas por todos os membros da Mesa.

**JORNAL OFICIAL**

Secção III

DA DIRECÇÃO

Artigo 32.º

(Composição)

A Direcção da A.V.S.M. é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro e dois Secretários, devendo ser eleitos suplentes em número de dois, que substituirão os efectivos em caso de impedimento ou demissão.

Artigo 33.º

(Reuniões)

1. A Direcção tem reuniões ordinárias e extraordinárias.
2. As reuniões ordinárias terão lugar uma vez por semana e as extraordinárias sempre que as circunstâncias o imponham.
3. Das reuniões da Direcção serão lavradas actas em livro próprio, que deverão ser assinadas pelos presentes.

Artigo 34.º

(Votações)

1. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes.
2. A Direcção delibera com a presença de pelo menos três dos seus membros.

Artigo 35.º

(Responsabilidade dos membros da Direcção)

Os membros da Direcção em exercício têm iguais deveres e são solidariamente responsáveis pelos actos da Direcção e pelos encargos especiais que lhe tenham sido confiados, exceptuando-se aqueles que tenham expressamente votado contra as decisões reputadas ilegais ou nocivas e hajam recorrido para o Conselho Jurisdicional e Assembleia-Geral.

Artigo 36.º

(Fim do mandato)

1. Os membros da Direcção, ainda que demissionários, são obrigados a exercer as funções que lhe são adstritas, até terem sido empossados os seus sucessores, e a sua responsabilidade só termina quando os seus actos e contas tenham sido sancionados pela Assembleia-Geral.

**JORNAL OFICIAL**

2. Exceptuam-se o caso de vir, posteriormente, a provar-se que houve omissões propositadas com o fim de ocultar a verdade quanto à situação do organismo ou qualquer acto ofensivo às disposições estatutárias ou regulamentares.

Artigo 37.º

(Assistência a reuniões)

Às reuniões da Direcção podem assistir, sem direito a voto, os dois elementos suplentes da Direcção, os membros dos Conselhos Fiscal e Jurisdicional, bem como os responsáveis pelas Comissões Directivas.

Artigo 38.º

(Competência)

À Direcção compete-lhe a gerência social, administrativa e financeira da A.V.S.M., só respondendo perante a Assembleia-Geral.

Compete, nomeadamente à Direcção:

- a) Orientar os destinos da A.V.S.M., zelar pelos seus interesses e administrar os seus fundos;
- b) Exercer todas as funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e Regulamentos;
- c) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- d) Nomear os delegados (efectivos e suplentes) para representarem a Associação nas Assembleias-Gerais da FPV.
- e) Trazer devidamente organizada e actualizada toda a escrita da A.V.S.M.
- f) Prover a que estejam devidamente organizados os serviços de secretaria, de forma a poder fornecer cabal e rigorosamente todos os esclarecimentos indispensáveis ao bom funcionamento da A.V.S. M.
- g) Aprovar ou rejeitar as inscrições para admissão de novos sócios;
- h) Elaborar o relatório da gerência anual, com todo o movimento desportivo e financeiro, dando-lhes a devida publicidade, e submetê-lo com o parecer do Conselho Fiscal, à apreciação da Assembleia-Geral;
- i) Elaborar o orçamento ordinário e os suplementares;
- j) Entregar todos os haveres da A.V.S.M. à sua sucessora, mediante inventário devidamente discriminado dentro do prazo máximo oito dias, o qual será sancionado pelos membros da nova direcção e da cessante;

**JORNAL OFICIAL**

- k) Organizar e dirigir as competições obrigatórias e outras que julgue convenientes, de acordo com os Regulamentos Oficiais;
- l) Fiscalizar e superintender em todas as provas particulares por si sancionadas;
- m) Designar os representantes da A.V.S.M. aos corpos gerentes ou comissões de entidade superior;
- n) Comunicar aos filiados com antecedência mínima de quarenta e oito horas os encontros em que tomam parte, com indicação do dia, hora e local;
- o) Sancionar, alterar ou rejeitar os pareceres, propostas e alvitre das comissões directivas;
- p) Intervir como mediano nos conflitos entre os seus filiados, sempre que tal intervenção se lhe figure útil e oportuna;
- q) Requerer a reunião do Conselho Jurisdicional, dos Corpos Gerentes ou da Assembleia-Geral, quando as circunstâncias o aconselharem;
- r) Admitir o pessoal que for considerado indispensável ao bom funcionamento da A.V.S.M., fixar-lhe o respectivo vencimento, bem como suspendê-lo ou demiti-lo;
- s) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para a ordem e disciplina nos recintos desportivos, podendo interditar qualquer campo, quando nele se verificarem cenas que desprestigiem a modalidade;
- t) Resolver de momento os casos omissos ou duvidosos, submetendo as decisões que então houver tomado à apreciação da Assembleia-Geral mais próxima;
- u) Apreciar e punir, de harmonia com os respectivos Regulamentos, as infracções disciplinares imputadas a praticantes, dirigentes, técnicos, médicos, massagistas, roupeiros e clubes;
- v) Elaborar propostas de reforma ou alteração dos Estatutos e Regulamentos;
- w) Nomear e exonerar o Presidente das Comissões Directivas;
- x) Organizar e manter organizadas as fichas dos atletas inscritos;
- y) Manter actualizado o inventário dos bens patrimoniais da A.V.S.M.

Artigo 39.º

(Forma de obrigar)

A A.V.S.M. obriga-se com a assinatura de dois elementos directivos, sendo uma delas obrigatoriamente a do Presidente ou a do Vice-Presidente.

**JORNAL OFICIAL**

Secção IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 40.º

(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais, que nas suas faltas ou impedimentos serão substituídos pelo Suplente eleito.

Artigo 41.º

(Competência)

1. O Conselho Fiscal é essencialmente o órgão fiscalizador de toda a acção da direcção.
2. Compete, nomeadamente, ao Conselho Fiscal:
 - a) Verificar as contas e documentos, sempre que julgue conveniente;
 - b) Examinar o relatório e contas da Direcção e formular o respectivo parecer anual, para ser presente à Assembleia-Geral;
 - c) Velar pelo exacto cumprimento dos Estatutos e Regulamentos e advertir a Direcção, sempre que note qualquer falta na parte respeitante a fundos e na vida administrativa e financeira da A.V.S.M.
 - d) Fiscalizar as medidas financeira tomadas pela Direcção e dar o seu parecer, sempre que lhe seja solicitado ou lhe pareça pertinente;
 - e) Requerer a convocação da Assembleia-Geral, sempre que o exijam os interesses da Associação.

Artigo 42.º

(Reuniões)

O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros, sendo as suas deliberações lavradas em acta no respectivo livro e assinada por todos os presentes,

Artigo 43.º

(Responsabilidade do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável com a Direcção nas transgressões e irregularidades que esta cometa, desde que, por abstenção ou mau uso de poderes deixe de os verificar e participar à Assembleia-Geral.



Secção V

DO CONSELHO JURISDICCIONAL

Artigo 44.º

(Composição)

1. O Conselho Jurisdiccional é composto por um Presidente e dois Vogais, que nas suas faltas ou impedimentos serão substituídos pelo suplente eleito.
2. O Presidente deverá ser licenciado em Direito.

Artigo 45.º

(Competência)

Compete ao Conselho Jurisdiccional:

- a) Requerer a convocação da Assembleia-Geral extraordinária;
- b) Assistir às reuniões da Assembleia-Geral e da Direcção, sempre que julgar conveniente;
- c) Apreciar e decidir sobre os recursos que lhe forem submetidos;
- d) Emitir parecer sobre questões de interpretação dos Estatutos e Regulamentos da modalidade;
- e) Emitir parecer sobre projectos de novos regulamentos e sobre propostas de alteração dos Estatutos;
- f) Elaborar anualmente o relatório da sua actividade;
- g) Apreciar e resolver protestos de jogos, por motivo de “qualificação de jogadores”

Artigo 46.º

(Votações e Quórum)

1. As decisões do Conselho Jurisdiccional serão sempre tomadas por maioria.
2. O Conselho Jurisdiccional só pode reunir desde que estejam presentes a maioria dos seus membros.



CAPÍTULO V
DAS RECEITAS E DESPESAS

Secção I

DAS RECEITAS

Artigo 47.º

(Enumeração)

As receitas da A.V.S.M. são constituídas:

- a) Pelas percentagens e rendimentos provenientes das competições organizadas pela A.V.S.M.
- b) O produto das multas, sanções e indemnizações e quaisquer outras importâncias que, nos termos regulamentares, devem reverter para a A.V.S.M.
- c) As taxas cobradas por licenças, inscrições, transferências, venda de impressos, brochuras ou publicações editadas pela A.V.S.M.
- d) Os donativos e subvenções;
- e) O produto da alienação de bens;
- f) Quaisquer outros rendimentos eventuais.

Secção II

DAS DESPESAS

Artigo 48.º

(Enumeração)

Constituem despesas da A.V.S.M. as resultantes de:

- a) Remunerações e gratificações a seleccionadores, treinadores e demais técnicos ao serviço da A.V.S.M.
- b) As despesas com deslocações, estadias e representação efectuadas pelos membros dos seus corpos gerentes, quando em serviço da A.V.S.M.
- c) O custo de prémios de seguro referentes às deslocações dos seus corpos gerentes, quando em serviço da A.V.S.M.
- d) O custo dos prémios de seguro referentes às deslocações das equipas representativas da A.V.S.M.

**JORNAL OFICIAL**

- e) Os encargos resultantes das actividades desportivas;
- f) Os custos dos prémios, medalhas, emblemas e outros troféus ou galardões;
- g) Os subsídios e subvenções a clubes e outros organismos ligados à modalidade;
- h) Os encargos resultantes de gratificações, contratos, operações de crédito ou decisões judiciais;
- i) Os encargos com pessoal e as despesas administrativas;
- j) Os encargos legais e todos os demais que respeitem ao normal funcionamento da A.V.S.M.

Secção III

DO ORÇAMENTO, CONTAS E REGISTO

Artigo 49.º

(Orçamento)

A Direcção organizará anualmente o plano de actividades e o orçamento respeitante a todos os serviços e actividades, que enviará aos organismos competentes.

Artigo 50.º

(Contas e Registo)

1. Os actos da gestão da Associação serão registados em livros próprios e comprovados por documentos devidamente legalizados, ordenados e guardados em arquivos.
2. A contabilidade deverá ser organizada de forma a conter as contas e fundos necessários e permitir um conhecimento claro e rápido do movimento dos valores da Associação.

Artigo 51.º

(Ano económico)

O ano económico coincidirá com o ano civil.

Artigo 52.º

(Omissões)

Aos casos omissos neste Estatuto serão aplicáveis as disposições legais e ainda as regulamentares que a Assembleia-Geral aprovar e que só ela poderá alterar.



JORNAL OFICIAL

Artigo 53.º

(Entrada em vigor)

Os presentes Estatutos entram em vigor na presente data, mantendo-se os actuais corpos gerentes em funções até final do mandato para que foram eleitos